



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 17/2023 /SES

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS E A VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, NA FORMA ABAIXO:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia- GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO**, brasileiro, médico, portador da RG nº 1639988-1604589 2ªVIA/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 599.380.720-00, residente e domiciliado nesta Capital, e a Associação Civil **VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO**, doravante denominada **CONVENIENTE**, CNES nº 2535939, com sede na Av. Coronel Gabriel Alves de Carvalho, nº 163, Bairro Santuário, Trindade-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.420.371/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Ir. **MICHAEL DOURADO GOULART**, brasileiro, portador da CI/RG 5029284 STPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 006.927.911-08, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENIENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPE**s.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Leis federais nºs 8.080/1990, 8.666/1993, das Leis estaduais nº 17.928/2012, Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022, tudo conforme o processo nº 202300010002772.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 A presente parceria tem por objeto a **aquisição de enxoval/rouparia para pacientes internados em regime de longa permanência do Hospital Vila São Cottolengo**, consoante detalhamento da emenda parlamentar impositiva Estadual nº 1543, de autoria do Deputado Estadual Chico KGL, constantes na Lei 21.232/2022, que destina o repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2 O presente Convênio se justifica, pois, existem interesses recíprocos (interesse do Estado e da Instituição) para a **aquisição de enxoval/rouparia para pacientes internados em regime de longa permanência do Hospital Vila São Cottolengo**, para complementação das despesas com os 303 pacientes internados em regime de longa permanência. (Procedimento SUS: pacientes sob

cuidados prolongados em enfermidades neurológicas código SIGTAP 03.03.13.005-9 - aquele portador de patologia de evolução lenta ou portador de sequelas da patologia básica que gerou a internação que necessita de cuidados médico - assistenciais permanentes, com vistas a reabilitação físico funcional).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - DO PARTÍCIPE I - VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO

3.1.1 Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos do PLANO DE TRABALHO ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos;

3.1.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

3.1.3 Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente;

3.1.4 Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado;

3.1.5 Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Convênio;

3.1.6 Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho;

3.1.7 Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;

3.1.8 Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) CONVENIENTE, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

3.1.9 Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao CONCEDENTE;

3.1.10 Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Convênio;

3.1.11 Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Convênio, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

3.1.12 Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto;

3.1.13 Das vedações à organização da sociedade civil: Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza; Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica; Alterar o objeto do acordo de forma a

descaracterizá-lo; Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho; Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.2 - DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

3.2.1 Transferir os recursos financeiros para execução do presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas;

3.2.2 Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;

3.2.3 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

3.2.4 Comunicar o (a) CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;

3.2.5 Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Convênio;

3.2.6 Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo (a) CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.2.6.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2.6.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.2.6.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

3.2.6.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

3.2.6.5 Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

3.2.6.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

3.2.6.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.2.7 Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial;

3.2.8 Prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

4.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante

ao seu objeto, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado; as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.4. O presente Convênio terá vigência por 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.5. A fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO:

6.1 As metas e ações a ser cumpridas, durante o período de duração do Convênio, que será de 12 (Doze) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho.

6.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

7.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

7.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Sítio da internet da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas oriundas do presente Convênio serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Nota de Empenho nº 00003/2023 (53713668) e Dotações Orçamentárias (53677176) abaixo relacionadas:

Nº EMPENHO	DATA	VALOR
2023.2850.144.00003	14/11/2023	R\$ 100.000,00

Sequencial: 141 ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Sub função	122	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	3141	PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE DECORRENTES DE EMENDAS

Grupo de Despesa	03	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. É dever da CONVENIENTE apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

9.1.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

9.1.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

9.1.2.1 Ofício de encaminhamento; Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.2.2 Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

9.1.2.3 Relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

9.1.2.4 Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

9.1.2.5 Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9.1.2.6 Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9.1.2.7 Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária

9.1.2.8 Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

9.1.2.9 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

9.1.2.10 Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

9.1.2.11 Relação de localização dos bens adquiridos;

9.1.2.12 Notas fiscais/faturas;

9.1.2.13 Convênio por meio do qual a CONVENIENTE fica obrigada a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

9.1.3. Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais

documentos comprobatórios.

9.1.4. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. O referido prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.1.5. A Administração Pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.1.6. Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.1.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.1.8. Em caso de não apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado neste Convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Administração Pública para a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado no caso de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente permitirá à administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções estabelecidas em lei;

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo de até dois anos; Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1 O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 meses a pedido da conveniente para que seja concluído o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, devidamente justificado, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

14.1. Os partícipes submetem a pacificação dos conflitos e divergências à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA/PGE) nos termos da Lei Complementar nº 144 de 25 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Dourado Goulart, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 21/11/2023, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53762051** e o código CRC **93FA91C6**.



Referência: Processo nº 202300010002772



SEI 53762051